



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO Nº 3003.001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO – DAS PARTES

Os **CONTRATANTES**, nos termos do **Processo nº 0316063/2022 e 1210042/2020**, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria deste município, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e em especial ao Decreto Federal 7.892/2013, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144– SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80.

CONTRATADA: A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – centro de Apoio II - Alphavile, neste ato representado pela Sra. **Taisa Marsola Spaduzano**, inscrito no CPF nº 303.953.118-29, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebram a Contratação de empresa para o Fornecimento, Gerenciamento, Controle e Aquisição de Combustíveis, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2021**
- Os termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo nº



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

1210042/2020;

- c) As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº **0316063/2022 e 1210042/2020**;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão nº **014/2021**;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Fornecimento, Gerenciamento, Controle e Aquisição de Combustíveis**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 014/2021).

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o **014/2021**, do tipo menor preço, por meio do Processo Administrativo nº **1210042/2020**.

1 Observação: Seguir o disposto no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021).

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021).

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 014/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021);
- cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021);
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021).

CLÁUSULA VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR CONTRATUAL

A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA será de - **6,02%**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor estimado global do presente Contrato é estimado em **R\$ 1.186.359,44 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

centavos), conforme a seguir especificados, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Combustível	QUANTIDADE RESTANTE EM LITROS	QUANTIDADE RESTANTE EM REAIS
ALCOOL	9.833,94	R\$ 24.632,92
DIESEL	121.933,26	R\$ 376.332,50
DIESEL S10	175.337,17	R\$ 147.065,34
GASOLINA	255.755,72	R\$ 622.132,69
ARLA 32	336	R\$ 16.195,99
		R\$ 1.186.359,44

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

O percentual da taxa de administração não sofrerá reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM** = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, senão apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021).

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021).

CLÁUSULA X – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício de 2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE: 0440 – SEC. MUN. DE GESTÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021).

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XIII – DAS SANCÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Marechal Deodoro e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da clausula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2021).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
 Departamento de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro (AL) 30 de março de 2022.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
 MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO
 Prefeito

TAISA MARSOLA
 SPADUZANO: 303953118
 29

Assinado de forma digital por
 TAISA MARSOLA
 SPADUZANO: 30395311829

TAISA MARSOLA SPADUZANO
 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Art.1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no Processo nº 3794, de 15 de setembro de 2021, instaurado através da Portaria Municipal nº 029/2021, publicada no dia 21 de setembro de 2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresentadas no Memorando nº 011, de 05 de abril de 2022.

Art.2º Revoga a portaria de nº 062/2022 de 11 de abril de 2022.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) de abril de 2022.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município de Maragogi/Alagoas
Matrícula nº9454

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:D10C0760

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01250007/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 10.007/2022
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos, visando atender as necessidades do município de Maravilha/AL.
Data de realização: 03 de maio de 2022, às 10h:00 (horário de Brasília).
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: licitacaomaravilhaal@gmail.com

Maravilha/AL, 12 de abril 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:687D084E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00028/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00028/2022
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 04010015/2022, Dispensa de Licitação nº 04.00028/2022, e **Adjudicar** à ANA PATRÍCIA SILVA ALVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 606.409.524-53, cujo objeto é a contratação da profissional para prestação de serviço de confecção e o fornecimento de coffee break em virtude da realização de um treinamento e formação de capacitação com os servidores da prefeitura municipal nos dias 12 e 13 de abril de 2022, no valor total de R\$ 4.635,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais), consoante disposto no art. 75 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 11 de abril de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.00028/2022
CONTRATO Nº 023/2022

Processo Administrativo: 04010015/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ANA PATRÍCIA SILVA ALVES, CPF nº 04010015/2022
Objeto: Contratação de profissional especializado para confecção e fornecimento de coffee break
Valor R\$ 4.635,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0010 (RECURSO PRÓPRIO)

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DB6EFE7D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da IT F. DE SENA PRODUÇÕES - BANDA CAZUADINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.964.258/0001-88, com sede na localizada à Rua Tibúrcio Nemésio, nº 74, Centro de Viçosa, Alagoas, neste ato representada pelo(s) Senhor(es), Izabelly Thays Fonseca de Sena, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.428.804-26, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), visando a apresentação musical em festejo à Páscoa no município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 12 de abril de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C6A3C002

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3003.001/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3003.001/2022
Partes: PMMD e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **05.340.639/0001-30**.
Fundamento: Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e em especial ao Decreto Federal 7.892/2013, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento, Gerenciamento, Controle e Aquisição de Combustíveis.
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de

quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

Valor do Contrato: O valor estimado global do presente Contrato é estimado em R\$ 1.186.359,44 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificados, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Combustível	QUANTIDADE RESTANTE LITROS	EM	QUANTIDADE RESTANTE EM REAIS
ALCOOL	9.833,94		RS 24.632,92
DIESEL	121.933,26		RS 376.332,50
DIESEL S10	175.337,17		RS 147.065,34
GASOLINA	255.755,72		RS 622.132,69
ARLA 32	336		RS 16.195,99
			RS 1.186.359,44

Data de Assinatura: 30 de março de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

TAISA MARSOLA SPADUZANO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CONTRATADA

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:BDB61B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.031/2022

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS

- PAULA ROSA DA SILVA PEREIRA

CPF Nº: 081.220.974-56

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218040/2021

CHAMADA PÚBLICA 01/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Órgão Orçamentário: 06–Secretária Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Unidade: 0660 – Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino

Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;

4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;

4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;

2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;

4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;

4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:6D0109E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201018/2022

CONTRATO Nº 32/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE MATA GRANDE/AL.

Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL

Contratado: GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.352.120/0001-08.

Valor Global do CONTRATO R\$2.163.189,77 (Dois milhões cento e sessenta e três mil cento e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática:

15.122.0006.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 28 de março de 2023.

Mata Grande/AL em 28 de março de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Contratante

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO Nº 33/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE MATA GRANDE/AL.

Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL

Contratado: MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 18.153.367/0001-00.

Valor Global do CONTRATO R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática:

15.122.0006.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 28 de março de 2023.

Mata Grande/AL em 28 de março de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Contratante

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Contratado